

do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de obter quaisquer, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a proibição de renovação do bilhete de identidade, carta de condução e, titular do passaporte n.º, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Olga Maciel*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Lourenço*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3517-IC/2007

A Dr.ª Magda Elsa de Araújo Cerqueira, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10326/02.3TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Moreira da Costa, filho de Joaquim Correia da Costa e de Maria Augusta Ribeiro Moreira, nascido em 8 de Janeiro de 1963, divorciado, com domicílio no Lugar de Servecia, Ordem, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Magda Elsa de Araújo Cerqueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Meireles Carneiro*.

Anúncio n.º 3517-ID/2007

A Dr.ª Magda Elsa de Araújo Cerqueira, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 486/02.9GCGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Aleksandre Tkachenko, filho de Tkachenko Sergey e de Tkachenko Tamara, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 12 de Maio de 1980, solteiro, com domicílio na Rua do Montinho, Caldas das Taipas, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2003, foi julgado e condenado na pena de dois anos e dois meses de prisão, suspensa na sua execução por três anos, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Magda Elsa de Araújo Cerqueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Meireles Carneiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Anúncio n.º 3517-IE/2007

O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 1/00.9FALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardus Harm Struik, de nacionalidade holandesa, nascido em 29 de Agosto de 1952, divorciado, titular do passaporte n.º N05267766, com domicílio na Zeilbergsestraat, 60, 5751 Lm, Deurne, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, praticado em 13 de Janeiro de 2000 e um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelos artigos 1.º, n.º 4, alíneas a) e d), 8.º, n.º 1 e 22.º do Decreto-Lei 264/93, de 30 de Julho, praticado em 13 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Escrivã Auxiliar, *Vera Gabriel*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 3517-IF/2007

A Dr.ª Sofia de Castro Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 185/99.7GBLMG, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel da Silva Guedes, filho de natural e de Lúcia da Silva Guedes, natural de Lamego, Almacave, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1979, solteiro, encarregado da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 12670455, com domicílio na Rua das Colectividades, 238, 5.º traseiras, Vilar de Andorinho, 4430-625 Vila Nova de Gaia, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea f) e n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea e) e um crime de furto qualificado, na forma tentada, por despacho de 27 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

2 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia de Castro Lopes*. — O Escrivão Adjunto, *Melo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 3517-IG/2007

A Dr.ª Ana Marisa Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 415/03.2PGAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Fernandes Gomes, filho de Belarmino Rosa Gomes e de Domingas Fernandes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 19 de Fevereiro de 1973, solteiro, com domicílio no Bairro 6 de Maio, 258, Venda Nova, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmo Alves*.

Anúncio n.º 3517-IH/2007

A Dr.ª Ana Marisa Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular), n.º 9727/91.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Penacho Mesquita Portugal, filha de Alfredo António Moura de Azevedo e de Maria Leonor Torres Penacho de Azevedo, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Fevereiro de 1949, casada, regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 385460, com domicílio na Rua Manuel Correia, 1, r/c esquerdo, 2750 Cascais, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Dezembro de 1990, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmo Alves*.

Anúncio n.º 3517-II/2007

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 54/06.6SQLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alfredo Borges Tavares, filho de Alfredo Alves Tavares e de Filomena Lopes Tavares Borges, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 2 de Agosto de 1974, casado, regime outra convenção, carpinteiro, titular do passaporte n.º J079901, com domicílio na Rue du Chateau, 18, Paris, Paris, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 106.º, n.º 2, alínea a), 121.º, n.º 1 e 123.º, n.º 1/B, todos do Código da Estrada, praticado em 26 de Maio de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Gonçalo Neves*.

Anúncio n.º 3517-IJ/2007

A Dr.ª Ana Marisa Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 298/05.8PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Euclides Tavares Semedo, filho de Marcelino Mendes Semedo e de Maria Jorge Tavares, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 25 de Março de 1981, servente da construção civil, titular do passaporte n.º I022499, com domicílio na Rua 1, 16, Azinhaga dos Bezouros, 2650 Pontinha, o qual foi transitado em julgado pela prática três crimes de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a) e 21.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro com ref. Tab. I-A e I-B anexas, praticado em 27 de Março de 2005, 7 de Novembro de 2005 e 8 de Fevereiro de 2006, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmo Alves*.

Anúncio n.º 3517-IL/2007

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 353/04.1PFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cetatean Roman Vasile Selever, filho de Toder Selever e de Ana Selever, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 31 de Agosto de 1979, desconhecido, titular do passaporte n.º 1046772, com domicílio na Rua Cintura do Porto de Lisboa, 1, 1900 Lisboa, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2004, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Gonçalo Neves*.

Anúncio n.º 3517-IM/2007

A Dr.ª Ana Marisa Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2007/05.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ana Cristina Capela Dias, filho de Manuel Filipe Dias Ovelha e de Ana Maria de Abreu Capela Dias, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Janeiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º I1082585, com domicílio na Praceta das Camélias, lote 11, 3.º-D, Abóboda, 2785-017 S. Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Outubro de 2004, por despacho de 7 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmo Alves*.

Anúncio n.º 3517-IN/2007

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 353/04.1PFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido George Zamfir, filho de Dumitru Zamfir e de Marina Zamfir, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 8 de Novembro de 1968, solteiro, autorização de residência n.º Re032873, com domicílio na Rua Rebelo da Silva, 17/19, 1, 1100 Lisboa, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, 1, do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2004, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Gonçalo Neves*.

Anúncio n.º 3517-IO/2007

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 112/06.7SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Luís Gaspar de Lima, filho